



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Conselho Estadual de Educação**  
*Criado em 25/5/1842*

**RESOLUÇÃO CEE Nº 123, de 25 de outubro de 2016**

Homologo,

Em / /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Prorroga os efeitos da Resolução CEE Nº 130, de 10 de novembro de 2015, referente a suspensão da aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em vista da atualidade dos motivos e fundamentos constantes da Indicação Nº 01/2013, da Câmara de Educação Profissional, que originou as Resoluções CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013, CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014 e CEE Nº 130, de 10 de novembro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar os efeitos da Resolução CEE Nº 130, de 10 de novembro de 2015, que suspende a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 2º.** Durante o período da vigência desta Resolução, admitir-se-á, na avaliação dos processos de autorização e credenciamento de cursos e estabelecimentos de ensino a distância abrangidos pela Resolução CEE Nº 79/2008, que a Verificação Prévia das condições para oferta dos cursos obedeça aos procedimentos previstos para tramitação dos processos de avaliação para credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino, autorização e renovação de cursos presenciais.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras  
**Presidente do CEE/BA**

Clímaco César Siqueira Dias  
**Presidente da CEP/BA e Relator**

Resolução homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia em 20/02/2017  
Publicada no DOE em 22/02/2017